



UNICEPLAC

**COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO
1º SEMESTRE DE 2019**

RECURSO DE REVISTA

- **Definição:** O recurso de natureza extraordinária, cabível para corrigir acórdão proferidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho (2ª Instância) em dissídios individuais, que violem texto expresso da lei ou afronta a CF, busca uniformizar a Jurisprudência Nacional no âmbito do Direito Material e Processual do Trabalho.
- **Fundamentação legal:** 896, 'a', 'b' e 'c' da CLT e suas contrarrazões estão no artigo 900, da CLT;

Art. 896 - Cabe Recurso de Revista para Turma do Tribunal Superior do Trabalho das decisões proferidas em grau de recurso ordinário, em dissídio individual, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, quando:

- a) derem ao mesmo dispositivo de lei federal interpretação diversa da que lhe houver dado outro Tribunal Regional do Trabalho, no seu Pleno ou Turma, ou a Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, ou contrariarem súmula de jurisprudência uniforme dessa Corte ou súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal;
- b) derem ao mesmo dispositivo de lei estadual, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo, sentença normativa ou regulamento empresarial de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, interpretação divergente, na forma da alínea a;
- c) proferidas com violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.

Característica do Recurso de Revista:

- possui natureza extraordinária, já que cabível apenas para impugnar decisão contendo certos e determinados vícios;
- **Pressupostos de admissibilidade:** Intrínsecos - Capacidade, Legitimidade, Interesse de agir, Inexistência de fato impeditivo ou extintivo. Extrínsecos – Cabimento, Tempestividade, Preparo e regularidade formal;
- **Condições especiais de admissibilidade:** decisão de última instância, divergência (Súm. 337, do TST), prequestionamento (Súm. 297, do TST);

Requisitos da Petição de Recurso de Revista:

Art. 896 CLT (...)

- § 1º -A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:
- I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;



UNICEPLAC

**COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO
1º SEMESTRE DE 2019**

- II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
- III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.
- IV - transcrever na peça recursal, no caso de suscitar preliminar de nulidade de julgado por negativa de prestação jurisdicional, o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão.
- **Condições gerais de admissibilidade:**
 - a) cabimento;
 - b) legitimidade;
 - c) interesse recursal;
 - d) inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer;
 - e) tempestividade;
 - f) regularidade de representação;
 - g) Preparo - custas processuais e depósito recursal;
 - h) Prequestionamento da matéria;
 - i) Transcendência da matéria recorrida;
- **Condições especiais de admissibilidade:**
 - a) decisão de última instância do TRT - (art. 896, caput, da CLT);
 - b) questionamento - (Súmulas 184 e 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho);
 - c) reexame de fatos e provas: não se admite a sua interposição para reexame de fatos e provas, como repetidamente afirmado pela jurisprudência (Súmula 126, do Tribunal Superior do Trabalho);
- **Transcendência:**

“O Tribunal Superior do Trabalho, no recurso de revista, examinará previamente se a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais econômicos, política, social ou jurídica” (art. 896 –A da CLT)



UNICEPLAC

**COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO
1º SEMESTRE DE 2019**

“A **transcendência** é a capacidade de superar os limites normais; chegar ou ultrapassar algum conceito ou limite.”

- **Comprovação da divergência**

Súmula 337 TST- I - Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente:

- a) Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado; e
- b) Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, demonstrando o conflito de teses que justifique o conhecimento do recurso, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso.

II - A concessão de registro de publicação como repositório autorizado de jurisprudência do TST torna válidas todas as suas edições anteriores.

III - A mera indicação da data de publicação, em fonte oficial, de aresto paradigma é inválida para comprovação de divergência jurisprudencial, nos termos do item I, “a”, desta súmula, quando a parte pretende demonstrar o conflito de teses mediante a transcrição de trechos que integram a fundamentação do acórdão divergente, uma vez que só se publicam o dispositivo e a ementa dos acórdãos;

IV - É válida para a comprovação da divergência jurisprudencial justificadora do recurso a indicação de aresto extraído de repositório oficial na internet, desde que o recorrente:

- a) transcreva o trecho divergente;
- b) aponte o sítio de onde foi extraído; e
- c) decline o número do processo, o órgão prolator do acórdão e a data da respectiva publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

V - A existência do código de autenticidade na cópia, em formato *pdf*, do inteiro teor do aresto paradigma, juntada aos autos, torna-a equivalente ao documento original e também supre a ausência de indicação da fonte oficial de publicação.

- **Efeitos do Recurso de Revista:**

O recurso de revista é dotado de efeito meramente devolutivo (art. 896, §1, da CLT c/c art. 899, da CLT).

OBS: Atualmente a jurisprudência tem admitido requerimento dirigido pela parte recorrente que justifique a existência de dano irreparável ou de difícil reparação para obtenção do efeito suspensivo, aplicando art. 1029 § 5º CPC.



UNICEPLAC

**COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO
1º SEMESTRE DE 2019**

Efeito devolutivo do recurso de revista

A devolução produzida pelo recurso de revista não é ampla, como na apelação ou no recurso ordinário, mas limitada, como no recurso especial ou no extraordinário. Não dá ao juízo ad quem, em consequência, a possibilidade de reexaminar a decisão em todos os seus aspectos, impedindo, por exemplo, a reapreciação dos fatos e das provas. (Súmula 126 do TST). **O reexame fica limitado, ademais, à questão versada no recurso, não compreendendo outras questões suscitadas e debatidas no processo.**

- Ainda em decorrência da limitada devolução operada com o recurso de revista, não pode o tribunal, ao julgá-lo, considerar fundamento diverso do apresentado na interposição. Como ressalta Chiovenda, não é lícito ao juízo ad quem "notar de ofício (na decisão recorrida) defeitos não arguidos no recurso".
- Assim, a revista é apreciada tendo-se em conta tão somente a violação legal deduzida pela parte ou a divergência suscitada no próprio recurso.

▪ **Procedimento:**

Interposto o recurso de revista, a petição respectiva é desde logo submetida a exame de admissibilidade, em decisão necessariamente fundamentada, sob pena de nulidade (Constituição, art. 93, inc. IX e CLT, art. 896, § 1º).

- **Denegado o recurso, cabível o agravo de instrumento para levar ao juízo ad quem a apreciação da decisão denegatória.** Admitido o recurso, prossegue-se com intimação do recorrido para manifestação, oportunidade em que poderá apresentar suas **contrarrazões (prazo 08 dias)** e/ou recurso adesivo (Súmula 283, do Tribunal Superior do Trabalho), sujeito a controle de admissibilidade ainda no juízo "a quo".
- Obs: O prazo para a interposição de recurso de revista da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como autarquias ou fundações de direito público federais, estaduais e municipais que não explorem atividades econômicas é em dobro, ou seja, 16 dias (artigo 1º, III, Decreto-lei 779/1969). O Ministério Público do Trabalho também tem prazo em dobro para recorrer (artigo 188, do CPC).
- **Procedimento RR sumaríssimo:**
Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a Súmula de jurisprudência uniforme do TST e violação direta da CF. (Art. 896, §9º, da CLT e Súmula 442, do TST)



UNICEPLAC

**COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO
1º SEMESTRE DE 2019**

Professor: Eduardo Carvalho
Prática Trabalhista Simulada